

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBJETO:** Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para contratação artística musical de Michel Teló, para o evento alusivo “Arraiá de Ribas 2024” do município de Ribas do Rio Pardo/MS

**LEGISLAÇÃO APlicável:** O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A realização de um arraiá na cidade pode ter diversas importâncias e benefícios para a comunidade. O arraiá é uma festa tradicional na cultura brasileira, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, e sua realização contribui para a preservação e valorização dessas tradições, promove a integração entre os moradores da cidade, proporcionando momentos de convívio e fortalecendo os laços comunitários, pode impulsionar a economia local, gerando oportunidades de

negócios para comerciantes e artesãos da região, além de aumentar o fluxo de turistas e consumidores. A festa proporciona momentos de diversão e entretenimento para os participantes, com música, dança, comidas típicas e outras atrações.

Tendo em vista que, o lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer. Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: *O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais*". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

Neste viés, a promoção deste evento, com a presença do Show Artístico do cantor Michel Teló, tornou-se indispensável para se chegar ao fim almejado por esta Secretaria de Educação, através de seu Departamento de Cultura, uma vez que Michel Teló é um cantor reconhecido nacionalmente, com grande popularidade em eventos de música sertaneja e country, sendo uma escolha natural para atrair um grande público ao Arraiá da Cidade. Michel Teló possui uma sólida carreira musical, com sucessos que garantem um espetáculo de qualidade e entretenimento para o público presente no evento.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

### 2.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a realização de show artístico musical de Michel Teló, com duração mínima de 1h30min.

O show ocorrerá no dia 14 de junho de 2024 (Sexta-Feira), com previsão de início às 22h, no seguinte endereço: Parque dos Ipês, localizado na rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde.

A **contratada** responsabiliza-se:

- Cache da Equipe;
- Diária de alimentação da equipe de estrada;
- Transporte Interestadual do Artista e Equipe;
- Transporte Local para o Artista e Assessor Pessoal;
- Transporte Local para Equipe da Estrada;
- Hospedagem do Artista e Equipe;

---

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro  
Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000  
Tel.: (67) 3238-1175  
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

- Efeitos Visuais (Fogos);
- Cache do Artista;
- ISS 5% (Imposto Retido na Fonte pelo Tomador dos Serviços).

Observa-se que, todas as obrigações da contratada referem-se a questões intrínsecas a show do Michel Teló e são aquelas diretamente relacionadas ao objeto central da contratação.

Os itens acima expostos são indissociáveis à contratação do artista, e se referem a questões relacionadas a banda e ao próprio artista, por isso, justifica-se a presente contratação neste formato, já que trata-se de objetos menores de caráter pessoal, isso por conta da razoabilidade e da racionalidade administrativa.

Para contratação do Michel Teló é, portanto, indissociável que se inclua o cachê do artista, da banda, a hospedagem de todos eles, e todos os demais itens acima estipulados.

A **contratante** terá as seguintes responsabilidades:

- Pela disponibilização de 6 carregadores para carga e descarga que devem ficar à disposição da produção do ARTISTA;
- Pela estrutura do Evento, estrutura do palco, estrutura de dois camarins, com o abastecimento dos camarins nos termos previamente solicitado pela CONTRATADA
- Pela disponibilização do Rider Técnico do ARTISTA;
- Pela contratação de seguranças em número suficiente para ARTISTA, equipe e público no geral;
- Pelo recolhimento do ECAD;
- Despesas de som, iluminação e painel de led (de acordo com a lista da banda) palco, segurança, assim como toda estrutura local para acontecimento do evento;
- Liberação do ECAD.

A prestação dos serviços será autorizada mediante a Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).



Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

**2.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**2.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**2.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**2.5. Classificação quanto ao acesso:**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

**2.6. Antecipação do pagamento:**

A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que a contratada efetue o pagamento antecipado.



Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá na forma delimitada no Termo de Referência.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

**JUSTIFICATIVA:** Sobre o tema, indispensável registrar que a Administração Pública Municipal realiza os pagamentos dos serviços prestados e dos bens adquiridos *a posteriori*, entretanto, no presente caso, trata-se de uma situação excepcional, onde o artista não contratará com o município se o pagamento não for realizado de forma antecipada.

Alguns mercados já tradicionalmente funcionam exigindo pagamento antecipado em todos os seus negócios, inclusive com a Administração Pública, exemplo disso são os artistas,



que trabalham com agendas apertadas de shows, por isso, a prática de solicitar o pagamento antecipado visando garantir a data.

Neste sentido, foi que a Lei 14.133/2021, em seu art. 145, §1º,<sup>1</sup> admitiu o pagamento antecipado no caso de representar condição indispensável para a contratação dos serviços.

Não obstante, a Orientação Normativa – ON nº 37 da AGU, já admitia o pagamento antecipado, de modo que, trata-se de posicionamento pacífico dos órgãos de controle e tutelado pela Nova Lei de Licitações.

Neste sentido, justifica-se o pagamento antecipado, tendo em vista que sem essa condição é impossível obter o show almejado, como se observa da proposta do artista.

Não obstante, no contrato firmado serão previstas todas as garantias indispensáveis de serem aplicadas ao caso, como sanções administrativas.

#### **2.7. Vistoria:**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

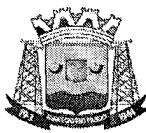
#### **2.8. Estilo musical:**

Sua música e estilo estão perfeitamente alinhados ao tema de um arraiá, trazendo uma atmosfera autêntica e festiva ao evento. A presença de um artista de renome como Michel Teló pode atrair turistas e gerar impacto positivo na economia local, através do aumento do fluxo de visitantes e consumo nos estabelecimentos da região.

---

<sup>1</sup> Art. 145.

**§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida** se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.



### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que se trata da realização de um único show no evento "Arraiá de Ribas 2024", portanto, maiores esclarecimentos quanto ao tema mostram-se dispensáveis.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos das contratações diretas, chamadas de dispensa e inexigibilidade.

Em análise ao processo em comento - contratação de show artístico de Michel Teló, para o evento alusivo "Arraiá de Ribas 2024" do município de Ribas do Rio Pardo/MS - recomenda-se a contratação supracitada, seja realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

São dois os requisitos previstos no supramencionado inciso: I. consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e, II. contratação direta do profissional ou por empresário exclusivo

O primeiro requisito encontra-se plenamente cumprido, isto porque, observa-se, de forma indiscutível, que o cantor que se pretende contratar para apresentar-se no Arraiá da cidade,

o cantor Michel Teló é consagrado pela crítica nacional, já que cada vez mais consolida-se no mercado musical.

A carreira do cantor começou nos anos noventa, quando ele tinha dez anos, seu Aldo lhe deu um acordeão.

Então, pouco depois ele foi convocado para participar do Grupo Tradição, um dos mais importantes da música gaúcha, onde ficou por 11 anos de 1997 a 2008.

Em 2009, Michel optou por deixar o grupo e seguir carreira solo. Balada Sertaneja foi lançado como primeiro álbum solo do cantor em 2009 pela Som Livre, sendo produzido por Ivan Myazato.

Michel Teló atualmente conta com um pouco mais de 2 bilhões de visualizações em seu canal no YouTube e 12 milhões de seguidores em suas redes sociais.

Nitidamente a prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que o profissional apresenta personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

Outrossim, relatamos que a intenção é a contratação do cantor Michel Teló, para a apresentação da festividade de "Arraiá de Ribas 2024" e não outro profissional, notando-se, portanto,

Ao longo de 2011, Teló fez mais de 240 shows, quando junho foi o mês de maior atividade, tendo se apresentado todos os dias pelo Norte e Nordeste nas festas juninas.

De acordo com a Revista *Forbes*, a turnê "Fugidinha Tour" foi vista por 17 milhões de pessoas e arrecadou cerca de 18 milhões em 2011. Também foi citado pela revista como fenômeno mundial, fato que para a revista apenas brasileiros como Ronaldo, Gisele Bündchen e Ronaldinho Gaúcho conseguiram.



Também atingiu o recorde ao ter a canção brasileira com maior número de visualizações do YouTube, com mais de 748 milhões de acessos. Ainda em 2011, foi a décima pessoa mais acessada da Google Brasil.

Michel Teló teve sexta música mais vendida no mundo em 2012, segundo relatório divulgado pelo IFPI (Federação Internacional da Indústria Fonográfica) com os números das vendas (físicas e digitais) mostra os dez singles mais vendidos do ano passado, **Michel Teló** apareceu na sexta posição com seu hit "Ai se eu te pego" e impressionantes 7,2 milhões de cópias vendidas, fazendo o sertanejo chegar ao topo do ranking em 23 países da Europa e América Latina.

Teló é inspirado por artistas da música popular brasileira como Roberto Carlos e Luiz Gonzaga, além de nomes da música sertaneja como Leonardo e Chitãozinho & Xororó.

Em 2012, Teló se tornou o segundo artista brasileiro da história a figurar a parada estadunidense Billboard Hot 100.

Em abril de 2013, venceu duas das sete categorias em que concorria no Billboard Latin Music Awards, um dos principais prêmios da música latina que foi entregue em Miami.

O brasileiro foi premiado por Música do Ano e Música Pop do Ano por "Ai Se Eu Te Pego". O cantor sertanejo ainda venceu na categoria de melhor música latina (Top Latin Song) do Billboard Music Awards 2013.

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a contratação se dará com a empresa TELÓ SHOWS LTDA, CNPJ nº13.628.544/0001-44 através do seu representante legal TEÓFILO TELÓ, RG nº 831097 SSP MS e CPF nº 786.396.035-20 que possui exclusividade em relação a comercialização dos shows de Michel Teló, nos termos da CARTA DE EXCLUSIVIDADE anexa, pelo processo de inexigibilidade de licitação, com base no II do art. 74 da Lei 14.133/2021.



Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente contratação não poderia ser realizada de outra forma, se não, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada no II do art. 74 da Lei 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada, no inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a contratação artística musical de Michel Teló, para o evento alusivo “Arraiá de Ribas 2024” do município de Ribas do Rio Pardo/MS visando formalização de contrato administrativo.**

O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos serviços contratados, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por trata-se de contrato por escopo.<sup>2</sup>

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

### 5.1. Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

### 5.2. Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

<sup>2</sup> Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.



## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

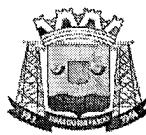
Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,*



inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

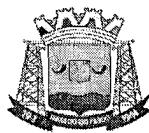
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano



*anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*

*§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*

*§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.*

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No presente caso, utilizou-se como parâmetro para identificar os preços de mercado contratações do cantor em outros órgãos públicos nos últimos 12 meses, ao que, se chegou ao seguinte resultado:

ÓRGÃO	VALOR

*Flávia*

*M. A. Souza*



Município: OLIMPIA -SP  Nota Fiscal: 00000866  04/03/2024	R\$ 312.500,00
Município: SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  Nota Fiscal: 00000885  03/04/2024	R\$ 330.000,00
Município: ITAPOA - SC  Nota Fiscal: 00000889  29/04/2024	R\$ 320.000,00

Observa-se que o valor proposto para a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS) foi de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) que se encontra dentro do valor de mercado do show artístico do cantor, além de corresponder ao valor que a Prefeitura poderá dispensar de seus cofres públicos para o evento "Arraiá de Ribas 2024" e também, demonstra, a adequação para o porte e estrutura do evento.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea "b", do inciso V, art. 40 que:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

(...)

*V - atendimento aos princípios:*

(...)

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União<sup>3</sup>.

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar

## 9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

<sup>3</sup> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024

#### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

- a) Fomentar o comércio local e a economia;
- b) Gerar entretenimento para os municípios;
- c) Fomentar o turismo local;
- d) Incentivar a cultura.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21<sup>4</sup> e do Decreto Municipal 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

<sup>4</sup> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

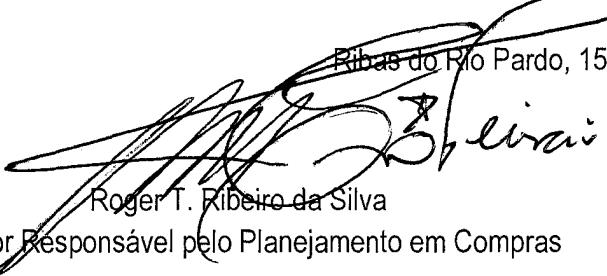


Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

## 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se **mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

Ribas do Rio Pardo, 15 de maio de 2024.

  
Roger T. Ribeiro da Silva

Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras

  
Maria Eduarda dos Santos

Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras

  
Andréia da Silva

Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras

Autorizado por:

  
Nizael Flores de Almeida

Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



**ANEXO I**  
**GERENCIAMENTO DOS RISCOS**

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

<b>Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE</b>		
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto	
<b>PREJUIZO</b>		
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.	
2	Contratação com prejuízos a Administração.	
<b>ACÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.		Prefeito Municipal, Secretário de Administração e Secretário Municipal Requisitante.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.		Prefeito Municipal, Secretário de Administração.
<b>ACÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.		Secretário Municipal de Requisitante.

<b>Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA</b>		
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto	
<b>PREJUIZO</b>		
1	Não atendimento ao princípio da motivação.	
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.	
<b>ACÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.		Requisitante
<b>ACÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
Não aprovar o Termo de Referência.		Secretaria Requisitante.

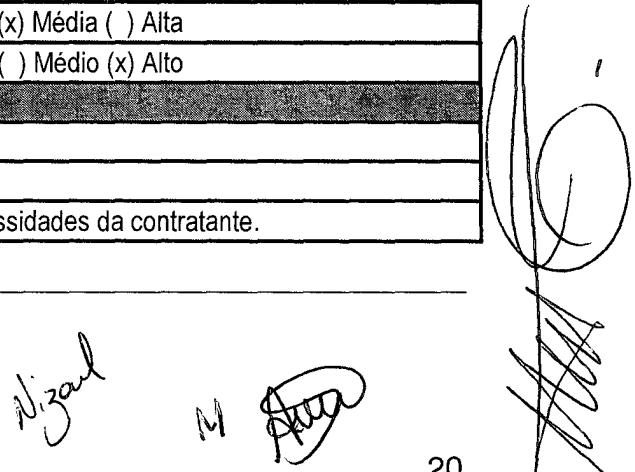
<b>Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</b>		
---	--	--



Probabilidade:	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
<b>PREJUÍZO</b>	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
<b>ACAO PREVENTIVA</b>	
	Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.
<b>ACAO DE CONTINGÊNCIA</b>	
	Não aprovar o termos de referência e no estudo técnico preliminar.
<b>RESPONSÁVEL</b>	
	Equipe de planejamento das contratações.
	Secretário Municipal Requisitante.

<b>Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATACAO INSUFICIENTES OU DESNECESSARIOS</b>	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
<b>PREJUÍZO</b>	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
<b>ACAO PREVENTIVA</b>	
	Conhecimento sobre as necessidade do objeto a ser contratado.
	Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.
	Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.
<b>ACAO DE CONTINGÊNCIA</b>	
	Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.
<b>RESPONSÁVEL</b>	
	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
	Requisitante.
	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
	Prefeito Municipal.

<b>Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO</b>	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
<b>PREJUÍZO</b>	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.





AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofre públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Compras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo	Requisitante.

Nizam

M. Júlio



de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações.
<b>ACAO DE CONTINGENCIA</b>	<b>RESPONSAVEL</b>
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.

Risco 8: Ausência de critério para recebimento do objeto	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
<b>PREJUIZO</b>	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
<b>ACAO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSAVEL</b>
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
<b>ACAO DE CONTINGENCIA</b>	<b>RESPONSAVEL</b>
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: Ausência de obrigação das partes	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
<b>PREJUIZO</b>	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
<b>ACAO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSAVEL</b>
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.

Nizal M. Rua



ACAO DE CONTINGENCIA	RESPONSAVEL
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NAO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUIZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
ACAO PREVENTIVA	RESPONSAVEL
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
ACAO DE CONTINGENCIA	RESPONSAVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUCAO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUIZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
ACAO PREVENTIVA	RESPONSAVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Secretaria requisitante.
ACAO DE CONTINGENCIA	RESPONSAVEL
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.